



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

OFÍCIO Nº 485/2025/GAB-GM/GM-MAPA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Edifício Principal - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília-DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.102/2025 - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 134.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o, faço referência ao **Requerimento de Informação nº 1.102/2025**, de autoria da Deputada Coronel Fernanda, pelo qual "Solicita informações ao Senhor Ministro da Agricultura e Pecuária sobre o endividamento do setor agrícola no Brasil", documento transmitido a este Ministério por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 134.

2. Nesse sentido, informo que a Secretaria de Política Agrícola, área técnica competente desta Pasta, manifestou-se por meio do Ofício nº 252/2025/GAB-SPA/SPA/MAPA, onde esclarece que, especificamente com relação ao pedido de inventário da dívida dos produtores rurais, dentro e fora do Sistema Financeiro Nacional (SFN), de custeio agrícola e pecuário (por produtor, porte e localidade), o Ministério da Agricultura e Pecuária não tem competência para sistematizar, consolidar ou gerir diretamente dados estatísticos ou cadastrais referentes aos estoques de dívidas, conforme disposto no Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, que aprova sua atual estrutura regimental.

3. Não obstante, ressalto, por oportuno, que este Órgão permanece à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

IRAJÁ LACERDA
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária Substituto

Anexo: Ofício nº 252/2025/GAB-SPA/SPA/MAPA (42618429).



Documento assinado eletronicamente por **IRAJÁ REZENDE LACERDA, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária substituto**, em 05/06/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42720831** e o código CRC **3F31EAD6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - (61) 3218-2800
70043-900 Brasília/DF – <http://www.gov.br/agricultura>

Referência: Processo nº 21000.025665/2025-62

SEI nº 42720831



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

Esplanada dos Ministérios, bloco D, ed. Sede, 5º andar, sala 501, Gabinete, Brasília/DF - CEP 70.043-900
Tel.: (61) 3218-2545 / 2507 - spa@agro.gov.br

OFÍCIO Nº 252/2025/GAB-SPA/SPA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

JAN KARSTEN BOTELHO RUTER

Coordenador

Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo (CAPL)

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (AEAPF)

Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, 8º Andar, Sala 847

70043-900 – Brasília/DF

Assunto: Manifestação técnica sobre o Requerimento de Informação nº 1102/2025, de autoria da Deputada Coronel Fernanda (PL/MT), que "Solicita informações ao Senhor Ministro da Agricultura e Pecuária sobre o endividamento do setor agrícola no Brasil".

Senhor Coordenador,

1. Consoante o disposto na Informação nº 11/2025/DEFIN - SPA/SPA/MAPA ([42160752](#)), informo a seguir manifestação desta Secretaria de Política Agrícola (SPA) sobre o Requerimento de Informação em epígrafe.

2. A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, dispõe que compete ao Conselho Monetário Nacional (CMN) disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras. Além disso, o CMN deve encaminhar ao Congresso Nacional, até o dia 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País relativa ao ano anterior.

3. Como o teor do Requerimento solicita o inventário da dívida dos produtores rurais, dentro e fora do Sistema Financeiro Nacional (SFN), de custeio agrícola e pecuário, por produtor, por porte e por localidade, informamos não possuir competência regimentar, conforme estabelece o Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, para sistematizar, consolidar ou gerir diretamente dados estatísticos ou cadastrais referentes aos estoques de dívidas, conforme requerido.

4. Ainda, esclarecemos que a consolidação e o acompanhamento desses dados são, em regra, de responsabilidade do Banco Central do Brasil (BCB), no âmbito do Sistema de Crédito Rural (SNCR) e do (SFN).

5. Restituo os autos a essa Coordenação para providências subsequentes cabíveis.

Atenciosamente,

GUILHERME CAMPOS
Secretário de Política Agrícola



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JUNIOR, Secretário de Política Agrícola**, em 20/05/2025, às 06:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **42618429** e o código CRC **5D6B53FF**.

Referência: Processo nº 21000.025665/2025-62

SEI nº 42618429

Criado por [elenice.souza](#), versão 3 por [luciana.gontijo](#) em 19/05/2025 18:13:12.